



# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

## LEI Nº 1.967, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
P R O T O C O L O  
Publicado no período de 30.12.13 a 10.01  
de 2014 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

*Elaine Dutra S. Santana*  
Funcionário - Mat. 04.13472-0

Institui a campanha de prevenção ao câncer de mama denominada "OUTUBRO ROSA" no âmbito da cidade Vitória da Conquista e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituída na Cidade de Vitória da Conquista a campanha de prevenção do câncer de mama denominada mundialmente de "Outubro Rosa" a ser comemorada anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama.

**Parágrafo único.** O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor rosa.

**Artigo 2º** O objetivo da campanha é divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; mediante organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e população interessada, incentivando-se a instalação de iluminação cor de rosa na parte externa dos prédios públicos, dentre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

**Artigo 3º** Durante toda a 1ª semana do mês de outubro, tanto a Câmara Municipal de Vereadores quanto a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.967, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

poderão ter suas fachadas iluminadas pela cor rosa, em alusão à campanha do Outubro Rosa.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 30 de dezembro de 2013.

Guilherme Meneses de Andrade  
Prefeito

